

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar que o Segurado **TROCA TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 00.193.687/0001-29**, contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (**RCTR-C**) sob a apólice n 540 29986 e o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (**RC-DC**) sob a apólice n 550 15745 nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, por acúmulo em um mesmo embarque e/ou veículo e/ou viagem e/ou em qualquer local coberto por esta apólice, **não poderá exceder** aos limites especificados no item 1 abaixo:

1) Demais embarques e/ou viagens:

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para bens e/ou mercadorias em geral/específicas;
R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para Medicamentos e Matéria Prima de Uso Humano, Produtos Farmacêuticos de Uso Humano, Matéria Prima para Produtos Farmacêuticos e Soro Fisiológico;
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para transportes de cargas em veículos de passeio;
R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN;
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobertura de CONDIÇÃO PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES;
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobertura de CONDIÇÃO PARTICULAR PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA.

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio, exceto os valores das coberturas para "containers" e "limpeza de pista", quando contratados.

Notas:

1. Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;
2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;
3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS

1 - Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I - Colisão, capotagem, abaloamento ou tombamento do veículo transportador; ou

II - Incêndio ou explosão no veículo transportador;

III - Incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportados se encontrem fora do citado veículo.

2 - Coberturas Adicionais

- VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

- CONDIÇÃO PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES

- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS **Condição Particular Para Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos**

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, **desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.**

Parágrafo Único:

A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

AVERBAÇÕES

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no parágrafo um do artigo 10, do Título VI, das Condições Gerais deste seguro.

RATIFICAÇÃO

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

RISCOS COBERTOS – RC-DC

1 - Cobertura Básica

De conformidade com a Cláusula Objetivo do Seguro e Cláusula Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

2 - Coberturas Adicionais

- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS **Condição Particular Para Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos**

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, **desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.**

§ 1º. A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

§ 2º. Para cumprimento do tópico **GERENCIAMENTO DE RISCO** desta apólice, o valor do embarque será definido pela soma dos valores da mercadoria e dos impostos suspensos e/ou benefícios internos.

AVERBAÇÕES

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no item 6.4 da Cláusula 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, das Condições Gerais deste seguro.

RATIFICAÇÃO

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

VIGÊNCIA

A partir das 24h00 do 31 de dezembro de 2025 às 24h00 do dia 31 de dezembro de 2027

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: **(11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
Valdo Alves da Silva
Departamento de Transportes